



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

SUGERINDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.

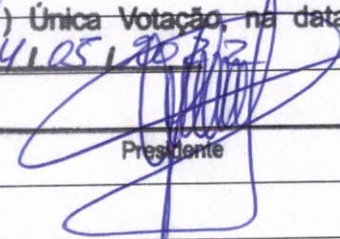
Interessado:

VEREADOR JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA (ZÉ DO OVO)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 011/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (18ª Sessão Ordinária)	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	05	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	04	05	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	04	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2022
AO PLENÁRIO (24ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	24	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	05	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (X) Única Votação, na data de <u>24/05/2022</u>			
 _____ Presidente			



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

011

Indicação nº /2022

Castanhal, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 161/2022
EM, 28/04/2022

Maria Perpetuo Socorro de Lima

O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria de sua administração, a **Implantação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação para o projeto de lei tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar. Segundo Censo agropecuário do IBGE, 2017, o número de estabelecimentos agropecuários em Castanhal, era de 1.117. Quando se fala sobre o sexo do Produtor a grande maioria, era do sexo masculino (924) produtores e (185) de sexo feminino. Abaixo a pecuária se mostra, mais insinuante, com bovinos e galináceos.

Conforme dados do IBGE de 2010, residem na área rural 19.771 habitantes, correspondendo a 11% dos habitantes do município, os quais estão distribuídos em diversas agrovilas, comunidades, assentamentos e ocupações. Os limites rurais do município de Castanhal estão separados em setores, estes nomeados de Regionais. Na sua divisão, cada Regional está assim distribuída:

Regional 1: abrange as agrovilas de São Pedro, Bom Jesus, Castelo Branco, São Lourenço, Vila Teresa, São Joaquim, Bacuri, Nazaré e Graças à Deus, os assentamentos João Batista e Cupiúba e as ocupações terra Prometida "Regiane Magalhães" e Cristo Redentor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

Regional 2: abrange as agrovilas da Calúcia, Anita Garibaldi, Campina, Bacabalzinho, São Sebastião e São Lucas, e as ocupações denominadas de Jesus de Nazaré, 05 de Outubro, Bibiana, Nova Esperança, 15 de maio, Novo Tempo e José de Alencar.

Regional 3: abrange as agrovilas de Iracema, Santa Terezinha, Pacuquara, São Raimundo e a ocupação João Batista.

Regional 4: abrange as agrovilas de Itaqui, Santa Rosa, Boa Vista, Macapazinho, 15 de Agosto e Santa Maria.

O município de Castanhal é conhecido na região, com grandes potenciais para o desenvolvimento rural sustentável, possui uma rica área agrícola, porém ao longo dos anos, é inegável que vem perdendo espaço no mercado, pouco investimento e ausência de políticas de incentivo ao agricultor, em especial, o pequeno produtor, tem se mostrado como fatores que contribuíram para isso. A atividade agrícola, desde seu início provê para a população os mais diversos tipos de alimentos, vestimentas, fonte de energia e oferece produtos necessários para as mais diversas atividades na sociedade. Após o processo de industrialização, a importância da agricultura aumentou, já que, se antes a produção agrícola era basicamente para subsistência, hoje o valor econômico da agricultura para a sociedade é muito alto, gera emprego e impacta a sociedade. Segundo o Cadastro Único, em Castanhal, 221 famílias estão cadastradas como agricultores familiares, em situação de pobreza, uma informação importante para ser trabalhada pelo poder público e essa Indicação de Projeto de Lei reforçará a necessidade de implementar políticas de apoio às famílias agricultoras de nosso município.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação para **Implantação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA**, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país, no estado e em nosso município

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 28 do mês de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

24.05.2022

Presidente

José Arleto Marques de Souza
Vereador PSB de Castanhal-PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

Projeto de Lei Legislativo ----/2022

"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Castanhal, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º- Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município ou o Cadastro Ambiental Rural - CAR

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município ou o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 451/2022/ASSJUR

Indicação nº 011/2022

Autor: Vereadora JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que **disponha sobre a implantação do Programa Municipal de incentivo e Apoio aos Pequenos produtores Rurais e Agricultura familiar do Município de castanhal/PA.**

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da **Indicação nº 011/2022**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, pertinente à indicação ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que **disponha sobre a implantação do Programa Municipal de incentivo e Apoio aos Pequenos produtores Rurais e Agricultura familiar do Município de castanhal/PA.** passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da **Indicação nº 011/2022**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal.**

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Notadamente, a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifestase pelo encaminhamento da indicação nº 011/2022 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 04 de maio de 2022.

Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 011/2022, de 28/04/2022.

**SUGERINDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.**

Autor: **Vereador José Arledo Marques de Souza (Zé do Ovo)**

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

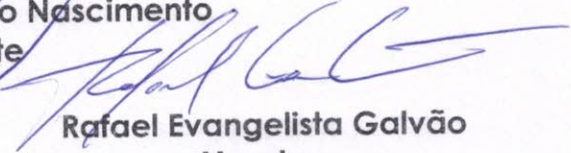
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro